



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 886/2002 – DE 16 DE AGOSTO DE 2.002.

“FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CF, BEM COMO CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Política Administrativa e Remuneração de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, dos Podres Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único – O Conselho de que trata o “caput” do artigo ficará composto dos seguintes representantes:

I – Secretário Municipal de Administração Supervisão, Planejamento e Finanças;

II – Assessoria Jurídica do Município;

III – Contabilidade Geral do Município;

IV – Diretoria de Planejamento Municipal;

V – Representante da Secretaria de Educação Municipal;

VI – Presidente da ASSEMJA, Associação dos Servidores Municipais de Jaciara.

VII – Representante do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Fica criada a Comissão de Avaliação e Desempenho dos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A Comissão de que trata o “caput” terá a função de avaliar o desempenho do servidor municipal, para a aquisição de estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo em que foi nomeado.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

§ 2º - A Comissão de que trata o "caput" do artigo anterior ficará composta dos seguintes representantes:

- I – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- II – Assessoria Jurídica do Município;
- III – Representante da Secretaria de Educação Municipal;
- IV – Presidente da ASSEMJA, Associação dos Servidores Municipais de Jaciara.
- V – Representante do SINTEP;
- VI – Representante do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA  
EM, 16 DE AGOSTO DE 2.002.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI COM RESSALVAS.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
SECRET.MUNIC.DE ADM.SUPERV.PLANEJ. E FINANÇAS